

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2007

Companhia Acordante

Petróleo Transporte S/A - TRANSPETRO, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Presidente Vargas, 328, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicatos Acordantes

Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia.

Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Presidente Sergio Machado, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2007.

Cláusula 1ª – Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial, anexo I, que vigorarão até 31/08/09.

Cláusula 2ª – Auxílio Almoço

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas em Procedimentos Internos, no valor de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) a partir de 01/09/08, que vigorará até 31/08/09.

Cláusula 3ª – Gratificação Contingente

A Companhia pagará, de uma só vez, a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2008 e que estejam em efetivo exercício em 31 de agosto de 2008, uma Gratificação Contingente, não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 100% (cem por cento) de uma Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR.

Parágrafo 1º - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3

(três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo 2º - Para os empregados que receberam o adiantamento conforme previsto no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2007, específico, assinado em 08/08/2008, dos valores descritos acima, serão descontadas as quantias pagas.

Parágrafo 3º - A companhia garante aos empregados, após o desconto do que foi pago a título de adiantamento, conforme previsto no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2007, específico, assinado em 08/08/2008, o mínimo de 60% (sessenta por cento) de uma Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR.

Cláusula 4ª – Adicional do Estado do Amazonas

A companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da companhia, relativos ao Adicional do Estado do Amazonas, em 9,89% (nove vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 01/09/2008.

Cláusula 5ª – Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR

A companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da companhia, relativos à Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, em 9,89% (nove vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 01/09/2008.

Cláusula 6ª – Registro Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

A companhia efetuará o depósito deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Cláusula 7ª – Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2008 até 31 de agosto de 2009, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2007.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2008.

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
CNPJ: 40.368.151/0001-11
Código Sindical: 460.000.07432

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E
DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.627.543/0001-94
Código Sindical: 004.279.10021-6

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE FORTALEZA
CNPJ: 07.948.565/0001-44
Código Sindical: 004.279.11596-5

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.554.875/0001-47
Código Sindical: 004.279.01845-5

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO
DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.912.059/0001-44
Código Sindical: 004.52790408-5

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.591.281/0001-34
Código Sindical: 004.279.07091-0

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 29.392.297/0001-60
Código Sindical: 004.279.87269-34

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE
CNPJ: 01.322.648/0001-47
Código Sindical: 000.000.89708-6

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional
Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá
Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66)

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.600.031/0001-82
Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO,
PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE
SÃO MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 31.787.989/0001-59
Código Sindical: 004.000.05618-1

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 24.392.268/0001-84
Código Sindical: 004.279.03727-1

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

ANEXO I**TABELA SALARIAL – EMPREGADOS DO QUADRO DE TERRA****VIGÊNCIA: 01.09.2008**

NÍVEL MÉDIO		
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	
	A	B
320	1.093,92	1.114,52
321	1.135,60	1.156,98
322	1.178,76	1.200,95
323	1.223,55	1.246,57
324	1.270,05	1.293,95
325	1.318,30	1.343,11
326	1.368,39	1.394,16
327	1.420,40	1.447,13
328	1.474,37	1.502,13
329	1.530,41	1.559,20
330	1.588,55	1.618,44
331	1.648,92	1.679,96
332	1.711,58	1.743,80
333	1.776,62	1.810,05
334	1.844,13	1.878,84
335	1.914,20	1.950,24
336	1.986,95	2.024,34
337	2.062,45	2.101,27
338	2.140,82	2.181,12
339	2.222,18	2.264,01
340	2.306,62	2.350,03
341	2.394,27	2.439,34
342	2.485,25	2.532,03
343	2.579,70	2.628,25
344	2.677,71	2.728,12
345	2.779,48	2.831,80
346	2.885,10	2.939,40
347	2.994,73	3.051,09
348	3.108,52	3.167,04
349	3.226,65	3.287,38
350	3.349,26	3.412,31
351	3.476,54	3.541,98
352	3.608,65	3.676,57
353	3.745,77	3.816,27
354	3.888,12	3.961,30
355	4.035,86	4.111,83
356	4.189,22	4.268,08
357	4.348,42	4.430,26
358	4.513,66	4.598,62
359	4.685,18	4.773,36
360	4.863,21	4.954,75
361	5.048,01	5.143,03
362	5.239,84	5.338,47

NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	
	A	B
260	3.504,18	3.570,14
261	3.637,34	3.705,80
262	3.775,55	3.846,62
263	3.919,03	3.992,79
264	4.067,96	4.144,52
265	4.222,53	4.302,01
266	4.382,99	4.465,49
267	4.549,54	4.635,17
268	4.722,43	4.811,31
269	4.901,89	4.994,13
270	5.088,15	5.183,92
271	5.281,50	5.380,91
272	5.482,20	5.585,38
273	5.690,52	5.797,63
274	5.906,77	6.017,93
275	6.131,23	6.246,62
276	6.364,21	6.483,98
277	6.606,05	6.730,38
278	6.857,09	6.986,12
279	7.117,65	7.251,60
280	7.388,13	7.527,17
281	7.668,87	7.813,20
282	7.960,29	8.110,09
283	8.262,78	8.418,28
284	8.576,76	8.738,18
285	8.902,67	9.070,22
286	9.240,98	9.414,90